

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 410 - Filosofia

ANO ESCOLAR DE 2019/2020

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

21^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 410 - Filosofia

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
455	9263783020	SANDRINA DE OLIVEIRA BAIXO LAGE	150939 - Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel, Barcelos	EXT	9	TEMPORÁRIO	
555	4387251247	ALEXANDRA ALBERTINA DE CASTRO LOPES	170963 - Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, Torres Vedras	EXT	C	TEMPORÁRIO	
603	6641801284	NUNO MANUEL GOMES DE CARVALHO ABREU	151403 - Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua, Matosinhos	EXT	12	TEMPORÁRIO	
606	2149301423	MARIA EMILIA DE OLIVEIRA BESSA	151350 - Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, Santa Maria da Feira	EXT	15	TEMPORÁRIO	
608	4552867474	PAULA CRISTINA VELOSO SILVA OLIVEIRA AZEVEDO	151660 - Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira	EXT	16	TEMPORÁRIO	
638	2216204129	ANTÓNIO JOAQUIM PINTO CECÍLIO	152780 - Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua	EXT	18	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).